



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

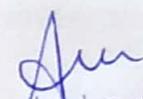
DECRETO Nº 011/2021.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de isolamento social e enfrentamento ao novo Coronavírus a serem aplicadas no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí - PI e dá outras providências."

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI, realizada nos últimos dias;

CONSIDERANDO a grave situação de saúde pública atualmente enfrentada no Estado no que diz respeito à pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Município de Curral Novo do Piauí - PI se adequar e obedecer às determinações contidas no Decreto nº 19.479, de 22 de fevereiro de 2021, exarado pelo Governador do Estado do Piauí, por meio do qual foram adotadas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.630.583-20



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prorrogar medidas sanitárias mais rigorosas no âmbito municipal, a fim de conter a disseminação do Coronavírus, evitando, assim, um agravamento da situação de saúde pública deste Município, ante o novo aumento de casos que se constata em todo o território nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Curral Novo do Piauí - PI, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, tais como eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações,


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.593-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 17h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo como parques, praças e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 3º deste Decreto.

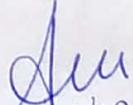
§ 1º - No horário definindo no inciso II do *caput* deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 22 de fevereiro e 04 de março de 2021.

Art. 3º - Fica vedada, no horário compreendido entre 23h e 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a idas a unidades de saúde para fins de atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, à unidades policial ou judiciária;

II - a idas ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

III - à entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a idas a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - ao exercício de outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

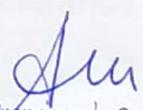
§ 2º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 24 de fevereiro e 04 de março de 2021.

Art. 4º - Ficarão suspensas, a partir de 24h do dia 26 de fevereiro até às 5h do dia 1º de março de 2021, todas as atividades econômicas e sociais, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e outros estabelecimentos que vendam produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, venda de produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

- IV** - lojas de conveniência e postos de combustíveis;
- V** - hotéis, com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- VI** - distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;
- VII** - serviços de segurança pública e vigilância;
- VIII** - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery;
- IX** - serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- X** - serviços de urgência e emergências;
- XI** - os serviços públicos de transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XII** - agricultura, pecuária e extrativismo;
- XIII** - atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

§ 1º - No período definido no *caput* deste artigo, fica determinado que:

- I** - excetuadas as hipóteses do inciso IV do *caput* deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;
- II** - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III** - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- IV** - os serviços públicos de transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários,


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do
Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando às determinações higiênico-sanitárias expedidas para a contenção do novo Coronavírus;

V - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e fiscais do Município.

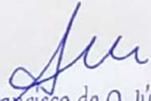
§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual, se for o caso.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos municipais indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o território do Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do *caput* do art. 3º deste Decreto.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CGC 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Curral Novo do Piauí - PI

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, em 24 de fevereiro de 2021.

Abel Francisco de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 038.630.583-80